

第二條  
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二六年七月二日

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

2 de Julho de 2026.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

**第 158/2026 號行政長官批示**

為合理利用符合臨時使用條件的土地資源，青洲河邊馬路、山茶街及青洲新馬路交界的一塊戶外用地可臨時用作公共停車場，以緩解專門用作運輸氣體或液體燃料的重型及輕型貨車的泊車需求。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第四條第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《山茶街公共停車場規章》。

二、本批示自公佈日起八日後開始生效。

二零二六年七月一日

行政長官 岑浩輝

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 158/2026**

Tendo como objectivo a utilização racional de terrenos que preencham as condições de uso provisório, um terreno ao ar livre situado entre a Estrada Marginal da Ilha Verde, a Rua das Camélias e a Estrada Nova da Ilha Verde será aproveitado, a título provisório, como parque de estacionamento público, de modo a aliviar as necessidades de estacionamento de veículos pesados e ligeiros de mercadorias especialmente destinados ao transporte de gases ou de combustíveis líquidos.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Parque de Estacionamento Público da Rua das Camélias, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor oito dias após a data da sua publicação.

1 de Julho de 2026.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

**山茶街公共停車場規章**

第一條  
標的

本規章訂定臨時使用位於青洲河邊馬路、山茶街及青洲新馬路交界的一塊戶外用地構成的山茶街公共停車場（下稱“停車場”）的應遵規定。

**Regulamento do Parque de Estacionamento Público da Rua das Camélias**

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização provisória do Parque de Estacionamento Público da Rua das Camélias, adiante designado por «parque de estacionamento», constituído por um terreno ao ar livre situado entre a Estrada Marginal da Ilha Verde, a Rua das Camélias e a Estrada Nova da Ilha Verde.

## 第二條

## 准許泊車的車輛類別及泊車位數量

一、僅准許下列類別的車輛使用停車場，但下款規定除外：

- (一) 專門用作運輸氣體或液體燃料的重型及輕型貨車；
- (二) 重型及輕型摩托車。

二、非經提供公共泊車服務的實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用停車場：

- (一) 長度超過12米的專門用作運輸氣體或液體燃料的重型及輕型貨車；
- (二) 用作運輸燃料的容器或車廂內仍載有燃料；
- (三) 載有可對該停車場或其內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；
- (四) 產生的廢氣超過法定限度。

三、停車場共設有198個提供予公眾使用的泊車位，包括：

- (一) 重型及輕型貨車泊車位——115個，包括：
  - (1) 長度不超過5米的重型及輕型貨車的泊車位——64個；
  - (2) 長度超過5米的重型及輕型貨車的泊車位——51個；
- (二) 重型及輕型摩托車泊車位——83個。

## 第三條

## 收費

一、停車場的泊車憑證包括日間普通票及夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

## Artigo 2.º

**Tipos de veículos cujo estacionamento é permitido e número de lugares de estacionamento**

1. Salvo o disposto no número seguinte, só é permitida a utilização do parque de estacionamento pelos seguintes tipos de veículos:

- 1) Veículos pesados e ligeiros de mercadorias especialmente destinados ao transporte de gases ou de combustíveis líquidos;
- 2) Motociclos e ciclomotores.

2. Salvo autorização especial da entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, é proibida a utilização do parque de estacionamento por veículos com as seguintes características:

- 1) Veículos pesados e ligeiros de mercadorias especialmente destinados ao transporte de gases ou de combustíveis líquidos, com comprimento superior a 12 metros;
- 2) Veículos cujos contentores ou caixas utilizados para o transporte de combustível ainda contenham combustível no seu interior;
- 3) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do parque de estacionamento, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;
- 4) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

3. O parque de estacionamento tem uma capacidade total de 198 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

- 1) Veículos pesados e ligeiros de mercadorias - 115 lugares, dos quais:
  - (i) Veículos pesados e ligeiros de mercadorias com comprimento não superior a 5 metros - 64 lugares;
  - (ii) Veículos pesados e ligeiros de mercadorias com comprimento superior a 5 metros - 51 lugares;
- 2) Motociclos e ciclomotores - 83 lugares.

## Artigo 3.º

**Tarifas**

1. Os títulos de estacionamento do parque de estacionamento incluem bilhete simples diurno e bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.

三、使用停車場的收費如下：

車輛類別	泊車憑證	每半小時或 不足半小時的 泊車費用
長度不超過5米的 重型及輕型貨車	日間普通票	澳門元3元
	夜間普通票	澳門元1.5元
長度超過5米的 重型及輕型貨車	日間普通票	澳門元5元
	夜間普通票	澳門元2.5元
重型及輕型摩托車	日間普通票	澳門元1元
	夜間普通票	澳門元0.5元

四、重型及輕型貨車在每連續二十四小時內按上款計算的泊車費用上限為澳門元60元。

五、進入停車場並於十五分鐘內按下條第三款所指的繳付方式進行繳費，免收第三款所指的泊車費用。

#### 第四條 使用條件及規則

一、停車場重型及輕型貨車的入口設於青洲河邊馬路及山茶街，而出口設於山茶街，重型及輕型摩托車的入口及出口則均設於青洲河邊馬路。

二、使用者應從上款所指的入口處的自動裝置以電子方式登記車輛進入停車場的時間並視為取得普通票。

三、使用者擬將車輛駛離停車場時，應繳付相應泊車費用，繳付方式如下：

(一) 使用者可在第一款所指的出口處的自動裝置透過電子方式繳付，並應隨即將車輛駛離停車場；

(二) 使用者可透過由提供公共泊車服務的實體提供的其他電子方式繳付、或者於停車場收費處以現金或電子方式繳付，在繳付後的十五分鐘內應將車輛駛離停車場。

3. As tarifas pela utilização do parque de estacionamento são as seguintes:

Tipos de veículos	Títulos de estacionamento	Tarifas de estacionamento por cada meia hora ou fracção
Veículos pesados e ligeiros de mercadorias com comprimento não superior a 5 metros	Bilhete simples diurno	3 patacas
	Bilhete simples nocturno	1,5 patacas
Veículos pesados e ligeiros de mercadorias com comprimento superior a 5 metros	Bilhete simples diurno	5 patacas
	Bilhete simples nocturno	2,5 patacas
Motociclos e ciclomotores	Bilhete simples diurno	1 pataca
	Bilhete simples nocturno	0,5 patacas

4. O valor máximo de tarifas de estacionamento para veículos pesados e ligeiros de mercadorias, calculado nos termos do número anterior, é de 60 patacas por cada período contínuo de vinte e quatro horas.

5. São isentas as tarifas de estacionamento referidas no n.º 3 quando o pagamento for efectuado dentro de quinze minutos após a entrada no parque de estacionamento, utilizando os meios de pagamento previstos no n.º 3 do artigo seguinte.

#### Artigo 4.º

##### Condições e regras de utilização

1. A entrada no parque de estacionamento para veículos pesados e ligeiros de mercadorias efectua-se pela Estrada Marginal da Ilha Verde e pela Rua das Camélias, sendo a saída efectuada pela Rua das Camélias, enquanto a entrada e a saída para motociclos e ciclomotores se efectuam pela Estrada Marginal da Ilha Verde.

2. O utente deve registar, por meios electrónicos, a hora de entrada do veículo no parque de estacionamento, no dispositivo automático instalado à entrada referida no número anterior, considerando-se como aquisição do bilhete simples.

3. O utente deve efectuar o pagamento das tarifas devidas pelo estacionamento quando pretender retirar o veículo do parque de estacionamento, podendo esse pagamento ser feito:

1) Por meios electrónicos no dispositivo automático instalado na saída referida no n.º 1, devendo o veículo ser retirado imediatamente do parque de estacionamento;

2) Por outros meios electrónicos disponibilizados pela entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, ou em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento, num período máximo de quinze minutos após o pagamento.

四、未按上款規定將車輛駛離停車場者，視為繼續使用公共泊車服務並應按超出的時間繳付相應的泊車費用。

五、當擬中止使用停車場或終止提供公共泊車服務，使用者應在交通事務局指定的期間內將車輛駛離停車場，但已依法被鎖的車輛除外。

#### 第五條

##### 准許泊車的時間上限

一、停車場准許泊車的時間上限為連續八日。

二、經適當考慮停車場的輪用頻率後，交通事務局可例外地許可泊車超過上款所指的時間上限，但須具適當理由且最長泊車時間不得超過連續三十日。

#### 第 159/2026 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第11/2025號法律《投資基金法》第一百二十二條第一款的規定，作出本批示。

一、許可在澳門特別行政區設立一名為“孚騰（澳門）投資基金管理股份有限公司”，葡文名稱為“FORTERA (MACAU) SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, SOCIEDADE ANÓNIMA”及英文名稱為“FORTERA (MACAO) INVESTMENT FUND MANAGEMENT COMPANY LIMITED”的投資基金管理公司，以專門從事私募基金管理業務。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二六年七月二日

行政長官 岑浩輝

4. A não retirada do veículo do parque de estacionamento, nos termos do número anterior, é considerada utilização contínua do serviço público de estacionamento, devendo ser efectuado o pagamento correspondente ao tempo de estacionamento em excesso.

5. Quando se pretenda suspender a utilização do parque de estacionamento ou cessar a prestação do serviço público de estacionamento, os utentes devem retirar os veículos do parque de estacionamento dentro do prazo fixado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, excepto os veículos que tenham sido bloqueados nos termos da lei.

#### Artigo 5.º

##### Período máximo de estacionamento permitido

1. O período máximo de estacionamento permitido no parque de estacionamento é de oito dias consecutivos.

2. Tendo sido devidamente ponderado o grau de rotação do parque de estacionamento, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode autorizar, a título excepcional e devidamente fundamentado, o estacionamento para além do período máximo referido no número anterior, mas não podendo esse período exceder trinta dias consecutivos.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 159/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 122.º da Lei n.º 11/2025 (Lei dos fundos de investimento), o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a constituição na Região Administrativa Especial de Macau de uma sociedade gestora de fundos de investimento com a denominação de «FORTERA (MACAU) SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, SOCIEDADE ANÓNIMA», em chinês «孚騰（澳門）投資基金管理股份有限公司» e em inglês «FORTERA (MACAO) INVESTMENT FUND MANAGEMENT COMPANY LIMITED», para o exercício exclusivo da actividade de gestão de fundos privados.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Julho de 2026.

O Chefe do Executivo, Sam Hou Fai.